

RAIO-X DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO

Nível Estadual



RAIO-X DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO

Nível Estadual



Este trabalho é distribuído sob [uma licença de uso livre](#). Você pode copiar, adaptar e redistribuir o conteúdo apresentado a seguir, desde que dê o devido crédito a seus autores.

RAIO-X DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO - NÍVEL ESTADUAL

abril 2024

COORDENAÇÃO Guilherme France
AUTORIA Gabriella da Costa, Guilherme France
REVISÃO Vicente Melo
DIAGRAMAÇÃO E CAPA Guto Rodrigues

Este relatório foi produzido pela Transparência Internacional – Brasil e contou com o apoio da Fundação Konrad Adenauer e do National Endowment for Democracy (NED).

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – BRASIL

Associação Transparência e Integridade
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2.367 - Sala 541 -São Paulo/SP

brasil@br.transparency.org
transparenciainternacional.org.br



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO PÁG 4

APRESENTAÇÃO PÁG 6

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA PÁG 9

1.1 Ciclo Orçamentário PÁG 9

1.2 Evolução das emendas parlamentares ao orçamento PÁG 10

**2 ANÁLISE DAS EMENDAS PARLAMENTARES
AOS ORÇAMENTOS ESTADUAIS** PÁG 12

2.1 Ampliação das previsões sobre emendas impositivas PÁG 12

2.2 Proliferação da modalidade de execução de emendas
por transferências especiais ou “Emendas PIX” PÁG 14

2.3 Aumento dos valores alocados por emendas
parlamentares nos estados PÁG 15

2.4 Transparência das emendas parlamentares estaduais PÁG 19

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS PÁG 20

4 RECOMENDAÇÕES PÁG 22



SUMÁRIO EXECUTIVO

- Entre as 27 unidades federativas, **23 (85,2%) preveem a existência de emendas parlamentares de caráter impositivo**. Esses estados seguiram o exemplo da União, que estabeleceu a obrigatoriedade da execução das emendas individuais a partir de 2013. Os quatro estados que não possuem determinação nesse sentido são Ceará, Espírito Santo, Paraná e Rio Grande do Sul.
- Em **18 (66%)** das 27 unidades federativas **há previsão de emendas parlamentares na modalidade de “transferências especiais”** ou, como ficaram conhecidas popularmente, “Emendas PIX”. **Todas as unidades federativas** que passaram a prever essa modalidade de transferência o fizeram após o Congresso Nacional promulgar a Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que previu essa modalidade no nível federal.
- Em pelo menos **cinco estados há previsão de emendas parlamentares de iniciativa coletiva**, sendo que, em quatro deles, essas emendas são impositivas, à semelhança do que prevê a Emenda Constitucional nº 100, também de 2019, sobre o orçamento da União.

- Há uma tendência recente de **aumento dos valores destinados às emendas parlamentares** nos estados, assim como em nível federal. É o caso de Minas Gerais, Paraíba, Bahia, Pernambuco, Rondônia, Porto Alegre e Espírito Santo.
- Os estados de Minas Gerais e São Paulo são os que destinaram os maiores montantes às emendas parlamentares individuais em 2023. Chama atenção, contudo, a discrepância de Minas Gerais com relação a São Paulo, tendo o primeiro destinado aproximadamente o dobro do segundo em 2023.
- No plano federal, a ampliação dos recursos destinados às emendas parlamentares pode gerar riscos de corrupção, prejuízos a políticas públicas e impactos eleitorais preocupantes. Com tendência semelhante nos estados e DF, há uma preocupação de que esses fenômenos se repitam.
- Como recomendações para os entes federativos, destacam-se: a promoção da transparência e a publicação de bases de dados sobre a execução das emendas parlamentares, com informações detalhadas e abertas sobre proponentes, beneficiários, destinação e pagamento; a ampliação das oportunidades de participação nos processos de elaboração do orçamento público; e a criação de processos específicos para a fiscalização dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

APRESENTAÇÃO

A publicação deste relatório ocorre em momento oportuno para as discussões sobre emendas parlamentares ao orçamento no Brasil. O país passou, nas últimas décadas, por uma série de mudanças legislativas e constitucionais que ampliaram o volume de recursos discricionários da União alocados por parlamentares. O que buscou-se avaliar, a partir da pesquisa que embasou este relatório, é se as mudanças legislativas relativas às emendas parlamentares em nível nacional também ocorreram nas legislações e práticas dos estados e do Distrito Federal.

No plano nacional, após essas mudanças constitucionais e dos processos de alocação dessas emendas, houve um aumento progressivo dos recursos do orçamento federal destinado ao custeamento de emendas parlamentares. Enquanto, entre 2014 e 2019, o montante destinado às emendas oscilou entre R\$ 5,8 bilhões, em 2015, e R\$ 17,4 bilhões, em 2019, esses valores cresceram exponencialmente a partir de 2020. Com a exceção de 2022, em todos os anos desde 2020, esse montante ultrapassou

os R\$ 40 bilhões, alcançando o valor recorde de R\$ 47,5 bilhões em 2024.¹

Em 2024, os parlamentares contarão com aproximadamente 20% do orçamento livre da União, o que significa um percentual significativo dos gastos discricionários em nível federal.² De modo reiterado, a Transparência Internacional – Brasil tem chamado atenção para os potenciais impactos do incremento dos recursos alocados por meio de emendas parlamentares:

(i) Pulverização dos riscos de corrupção: os recursos alocados por meio de emendas parlamentares têm se concentrado em pequenos e médios municípios pelo Brasil.³ São justamente esses os entes federativos que contam com políticas e estruturas de controle e transparência mais frá-

geis.⁴ Por isso, não é surpresa que tenham se proliferado os escândalos de corrupção envolvendo a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares.⁵

(ii) Impacto eleitoral: o controle de verbas discricionárias pode produzir benefícios eleitorais para parlamentares que controlam as maiores porções do orçamento e para seus grupos políticos. Contribuiu-se, assim, para a perpetuação no poder desses parlamentares. Nas eleições de 2022 já foi possível identificar a substancial vantagem eleitoral que obtiveram os/as parlamentares com relação à eleição anterior e o impacto positivo em suas votações produzido pela destinação de recursos às suas bases eleitorais.⁶ A taxa de renovação da Câmara dos Deputados naquelas eleições já foi mais baixa (39%) do que nas eleições anteriores (47%), mas ainda dentro da média histórica. No entanto, entre os parlamentares com acesso às emendas do relator, o índice de reeleição ficou em 71%. Entre os 50 candidatos que tiveram a possibilidade de direcionar mais recursos por esse instrumento, 86% se reelegeram.⁷

(iii) Prejuízo para políticas públicas: a destinação dos recursos de emendas parlamentares, com frequência, não obedece a critérios técnicos, o que pode contribuir para a alocação de recursos em projetos não prioritários, o aprofundamento de desigualdades e ineficiências alocativas, como evidenciado em alguns casos pela imprensa:

- a. Uma investigação da Piauí apontou como certos municípios maranhenses registravam números falsos de atendimento no SUS para receber mais verbas públicas por meio de emendas parlamentares. Nesses casos, o aumento de recursos destinados à saúde não acarretava melhoria nos serviços disponíveis para a população local. As fraudes nos dados inseridos em sistemas públicos alcançavam informações sobre exames, consultas e procedimentos, o que impacta, inclusive, a capacidade de planejamento e gestão sobre esses serviços.⁸
- b. Uma pesquisa realizada pelo O Estado de São Paulo apontou que existem 13 milhões de brasileiros vivendo em “desertos políticos”, ou seja, regiões que, por conta de resultados eleitorais desfavoráveis a seus principais representantes no Congresso Nacional, foram alijadas na distribuição de recursos federais, especialmente de emendas parlamentares. Tal cenário aprofunda as desigualdades regionais que a Constituição Federal se comprometeu a enfrentar.⁹
- c. Um levantamento da Folha de São Paulo apontou os impactos da distribuição de reservatórios de água em regiões de seca no Nordeste. Desconsiderando uma avaliação técnica da Embrapa Territorial sobre os municípios com maior vulnerabilidade à seca, descobriu-se que esses reservatórios eram distribuídos, por meio de emendas parlamentares, de acordo com critérios políticos, aprofundando desigualdades locais. De forma objetiva, apurou-se que “a distribuição de reservatórios por meio de emendas ignorou locais listados como de alta prioridade e beneficiou áreas menos necessitadas”. Há, inclusive, diversos indícios de desperdício.¹⁰

De fato, a ampliação do controle do Legislativo sobre verbas discricionárias do orçamento federal é um fenômeno recente e ainda faltam estudos para analisar seu impacto, especialmente em comparação aos recursos controlados pelo Executivo. No entanto, o cenário já aponta para graves riscos na alocação de recursos federais por meio de emendas parlamentares. O que esta pesquisa busca identificar é em que medida riscos semelhantes podem estar ganhando força também pela alocação de recursos estaduais feita por meio de emendas parlamentares.

O levantamento da pesquisa foi realizado entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024 por meio da análise das constituições estaduais e Leis de Diretrizes Orçamentárias dos estados. Eventualmente foram consultadas

as Lei Orçamentárias Anuais para se identificar quais eram as normas aplicáveis às emendas parlamentares. Posteriormente, foram analisadas as áreas de transparência dos portais oficiais dos governos estaduais, a fim de se identificar boas práticas de transparências concernentes às emendas parlamentares estaduais destinadas aos municípios. Em seguida, foram enviados pedidos de acesso à informação aos estados e ao DF. Nesses pedidos, buscou-se identificar quais eram as regras e legislações para alocação das emendas e quais foram as mudanças a partir de 2015. Além de se questionar se a UF possuía as modalidades de emenda parlamentar impositiva e de transferências especiais, também foram pedidas informações sobre os valores empenhados em emendas parlamentares nos últimos anos.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

1.1 CICLO ORÇAMENTÁRIO

O artigo 165 da Constituição Federal do Brasil tornou obrigatório que o processo orçamentário seja elaborado com base em três leis orçamentárias principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA é um instrumento estratégico de planejamento de médio prazo, elaborado a cada quatro anos, onde são estabelecidos objetivos, diretrizes e metas para as despesas públicas, programas e ações de governo de forma macro. Para operacionalizar o PPA, anualmente é elaborada a LDO, que estabelece metas, prioridades e o processo de execução orçamentária para o ano seguinte. Em geral, é na LDO que são disciplinadas, anualmente, as porcentagens que estarão disponíveis para as emendas parlamentares, de acordo com os limites constitucionais.

Com base no PPA e na LDO, é elaborada a Lei Orçamentária Anual (LOA), onde são definidos os valores que serão arrecados pelo ente (receitas) e,

por conseguinte, a alocação dos gastos públicos (despesas). São definidos, assim, os demonstrativos das despesas de acordo com as áreas do governo, como saúde, educação e segurança. As emendas parlamentares são apresentadas durante o processo legislativo que origina a LOA.¹¹

Anualmente é indicada, junto ao orçamento, a Receita Corrente Líquida¹² (RCL), que serve, em geral, como base para a definição dos valores que serão destinados às emendas parlamentares. Devem sempre respeitar o limite constitucional, que atualmente é de 2% da RCL, no caso das emendas individuais, conforme previsto no art. 166, §9º, da CF, e, no caso das emendas de bancada, de 1% da RCL do exercício anterior, de acordo com o art. 166, §12, da CF. Já foi firmado entendimento pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que as normas constitucionais sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de observância obrigatória pelos estados, por força do princípio da simetria (por exemplo, ADI 7060).

1.2 EVOLUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO

A Constituição Federal de 1988, em sua redação original, já previa a possibilidade de apresentação de emendas parlamentares, exigindo que fossem compatíveis com o PPA e com a LDO (art. 166, §3º). Essas emendas representam o momento mais importante da participação do Poder Legislativo na elaboração do orçamento público. As emendas parlamentares podem ser: individuais, quando propostas isoladamente por um/a parlamentar; coletivas, quando propostas por um conjunto de parlamentares organizados em torno da bancada estadual/distrital ou em uma das comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional; ou do relator, quando propostas pelo relator-geral do Orçamento.

Recentemente, reformas constitucionais alteraram aspectos variados do processo de apresentação e execução das emendas parlamentares, dando ensejo às mudanças já descritas no modelo de repartição do processo orçamentário entre Executivo e Legislativo. Houve outras mudanças nesse processo, como a evolução das regras sobre as emendas do relator, mas nos ateremos, aqui, àqueles que serão avaliados paralelamente no nível estadual.

Um importante marco foi a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014, a Lei nº 12.919, de 2013. Ela previu, como obrigatória, a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais, em montante correspondente a 1,2% da RCL realizada no ano anterior, com exigência de que metade desse percentual fosse destinado a ações e serviços públicos de saúde (art. 52). Essa legislação previa exceções em caso de impedimentos de ordem técnica, mas

determinava o seguimento de um detalhado procedimento para sanar esses eventuais impedimentos, evidenciando a intenção do legislador de assegurar a execução das emendas. Tal intenção é reafirmada na Lei Orçamentária Anual de 2014, a Lei nº 12.952, de 2014, que previu a vedação de cancelamento de programações incluídas por meio de emendas individuais sem anuência do autor (art. 4º).

Essa inovação legislativa foi consagrada na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 86, de 2015. De modo semelhante à LDO de 2014, determinou-se que as emendas individuais seriam de execução obrigatória, ou seja, impositivas, podendo alcançar o limite de 1,2% da RCL prevista para o ano seguinte, com destinação mínima de 50% desse montante para ações e serviços públicos de saúde (art. 166, §9º, da Constituição Federal).

No mesmo ano da promulgação da EC 86/2015 foi apresentada uma nova proposta de Emenda Constitucional que tratava do tema. Aprovada em 2019, a Emenda Constitucional nº 100, de 2019, tornou obrigatória, também, a execução das emendas de bancada de parlamentares de estados ou do Distrito Federal, em montante equivalente ao máximo de 1% da RCL realizada no exercício anterior (art. 166, §12, da Constituição Federal).

Até 2019, as emendas parlamentares eram executadas por meio de transferências com finalidade definida, modelo no qual a aplicação do recurso é definida previamente por meio de programas publicados pelos órgãos concedentes, dependendo, para isso, da formalização de instrumento jurídico (convênio, contrato ou congêneres).

No entanto, nesse mesmo ano foi aprovada uma terceira emenda constitucional legislando sobre o tema, a Emenda Constitucional nº 105, que previu um novo tipo de transferência para as emendas parlamentares: as chamadas transferências especiais. Com essa modalidade, o repasse de recursos é feito de forma automática e direta para as contas bancárias dos entes federados beneficiados, sem a necessidade de quaisquer celebrações de convênios ou congêneres (art. 166-A, §2º, CF). Como não há finalidade específica, os entes beneficiados podem escolher como aplicar, desde que obedeçam às regras constitucionais que vedam o pagamen-

to de despesas com pessoal e encargos sociais e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 166-A, §1º, CF).¹³ Em razão da facilidade da execução dessa modalidade de emenda, ficou conhecido como “Emenda PIX”.

Uma última alteração constitucional digna de nota para os fins desta pesquisa foi a Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que aumentou o teto das emendas individuais de 1,2% da RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para 2% da RCL do exercício anterior, com divisão entre as emendas de deputados/as (1,55%) e as emendas de senadores/as (0,45%) (art. 166, §9º).

2

ANÁLISE DAS EMENDAS PARLAMENTARES AOS ORÇAMENTOS ESTADUAIS

2.1 AMPLIAÇÃO DAS PREVISÕES SOBRE EMENDAS IMPOSITIVAS

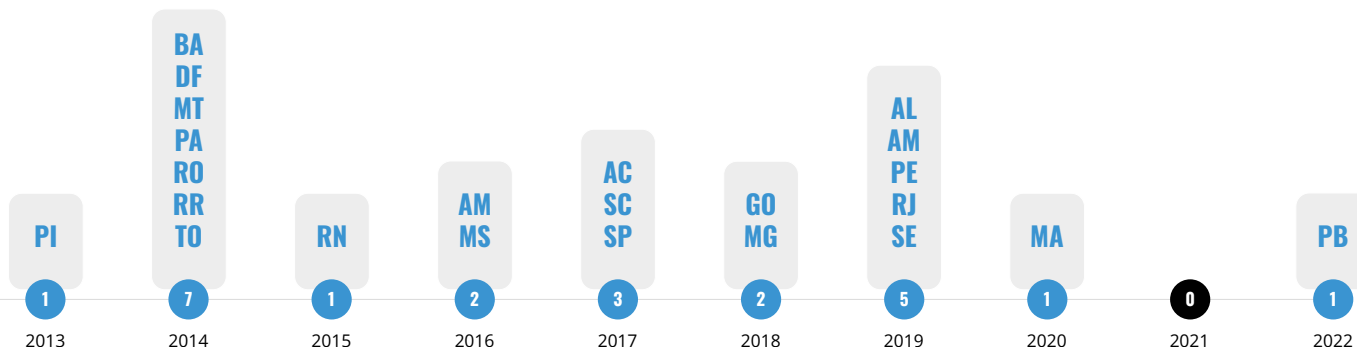
A pesquisa identificou que, assim como no nível nacional, a grande maioria dos estados brasileiros e o Distrito Federal possuem legislações que determinam a impositividade das emendas parlamentares individuais. Entre as 27 unidades federativas, 23 (85,2%) possuem regulação em vigor quanto às emendas impositivas. Os quatro estados que não possuem determinação nesse sentido são: CE, ES, PR e RS.

O primeiro estado a incluir constitucionalmente a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares foi o Piauí, por meio da [Emenda Constitucional 42](#). Essa emenda foi promulgada em 17 de dezembro de 2013, poucos dias antes da promulgação da LDO federal de 2014, em 24 de dezembro de 2013, que também instituiu a impositividade no nível federal. No caso da emenda constitucional do Piauí, previu-se um montante proporcionalmente menor a ser reservado para emendas parlamentares individuais: 0,6% da RCL do ano anterior, com obrigatoriedade de dedicação de 30% desse valor para ações de saúde, educação e cultura.

Nos meses e anos seguintes, diversos estados seguiram o mesmo caminho, conforme se ilustra a seguir. Em 2014, a Bahia ([EC/18](#)), o Distrito Federal ([ELO/85](#)) e o Mato Grosso ([EC/69](#)) determinaram a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares. Além disso, também em 2014, quatro dos sete estados da região Norte do país estabeleceram essa obrigatoriedade: Rondônia ([EC/091](#)), Roraima ([EC/41](#)), Tocantins ([EC/27](#)) e Pará ([EC/61](#)). Já em 2015, o Rio Grande do Norte promulgou a [Emenda Constitucional nº 14](#) para determinar a obrigatoriedade



ANO EM QUE CADA UF QUE PASSOU A PREVER AS EMENDAS IMPOSITIVAS



Promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, que instituiu a impositividade no nível federal

da execução de emendas parlamentares. Em 2016, o Amazonas promulgou a [EC 95](#) e o Mato Grosso do Sul seguiu o mesmo caminho com a [EC/70](#). Em seguida, no ano de 2017, o Acre, com a [EC 48](#), Santa Catarina ([EC/74](#)) e São Paulo ([EC/45](#)) adotaram medidas semelhantes, seguidos, em 2018, por Minas Gerais, que promulgou a [EC 96](#) e Goiás, com a [EC 57](#). Em 2019, Alagoas ([EC/42](#)), Amapá ([EC/59](#)) e Sergipe ([EC/48](#)) impuseram a exigência de execução das

emendas parlamentares em suas legislações, assim como o Rio de Janeiro ([EC 75/2019](#)). No ano de 2020, o Maranhão aprovou a [Emenda Constitucional nº 90](#) e, em 2022, a Paraíba aprovou a [EC 52/2022](#) com o mesmo efeito.

Considerando as 23 unidades federativas em que há previsão de emendas impositivas, o gráfico abaixo apresenta o ano em que tais previsões foram instituídas. Destacam-se os anos de 2014 e 2019:

Em paralelo às emendas parlamentares individuais, houve alterações legislativas também no sentido de se instituir emendas de iniciativa coletiva em pelo menos cinco estados: Amazonas, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais e Roraima. Em quatro deles, as emendas de bancada ganharam caráter obrigatório, de modo semelhante ao previsto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, no âmbito federal. São eles:

(i) Amazonas – a [EC nº 126, de 2021](#), tornou obrigatória a execução das emendas de bancada, no montante máximo de 1% da RCL do exercício anterior.

(ii) Mato Grosso – a [EC nº 102, de 2021](#), tornou obrigatória a execução das emendas de bancada e de bloco parlamentar, no montante máximo de 0,2% da RCL do exercício anterior.

(iii) Minas Gerais – a [EC nº 100, de 2019](#), previu a obrigatoriedade da execução das emendas de blocos e bancadas, no montante máximo correspondente a 0,0041% da RCL do exercício anterior.

(iv) Roraima – a [EC nº 86, de 2023](#), estendeu a garantia de execução das emendas parlamentares individuais às emendas parlamentares coletivas, no montante de 1% da RCL do exercício anterior.



SAIBA MAIS

No Ceará, as emendas parlamentares não têm caráter impositivo, mas foi instituída uma ação de fortalecimento ao Programa de Cooperação Federativa, por meio da [Lei Complementar nº 234, de 2021](#), que prevê procedimento e exigências específicos também para as transferências especiais, envolvendo o Conselho Gestor do Programa de Cooperação Federativa.

O Espírito Santo também não possui regra determinando a obrigatoriedade da execução das emendas. Os valores disponíveis para emendas parlamentares são definidos a cada ano por meio de acordo político do governador com a assembleia estadual. Em 2022, o valor previsto para as emendas parlamentares era de R\$ 30 milhões. Contudo, após costuras políticas, esse valor passou para R\$ 45 milhões.¹⁴

O Rio de Janeiro aprovou, em 2019, a [Emenda Constitucional nº 75](#), que previa a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares. Isso só seria implementado, no entanto, quando o estado saísse do Regime do Recuperação Fiscal – RRF. Não obstante, em 2023 foi aprovada a [Emenda Constitucional nº 97](#), que revogou essa condicionante, antecipando a vigência do orçamento impositivo no Rio de Janeiro.¹⁵

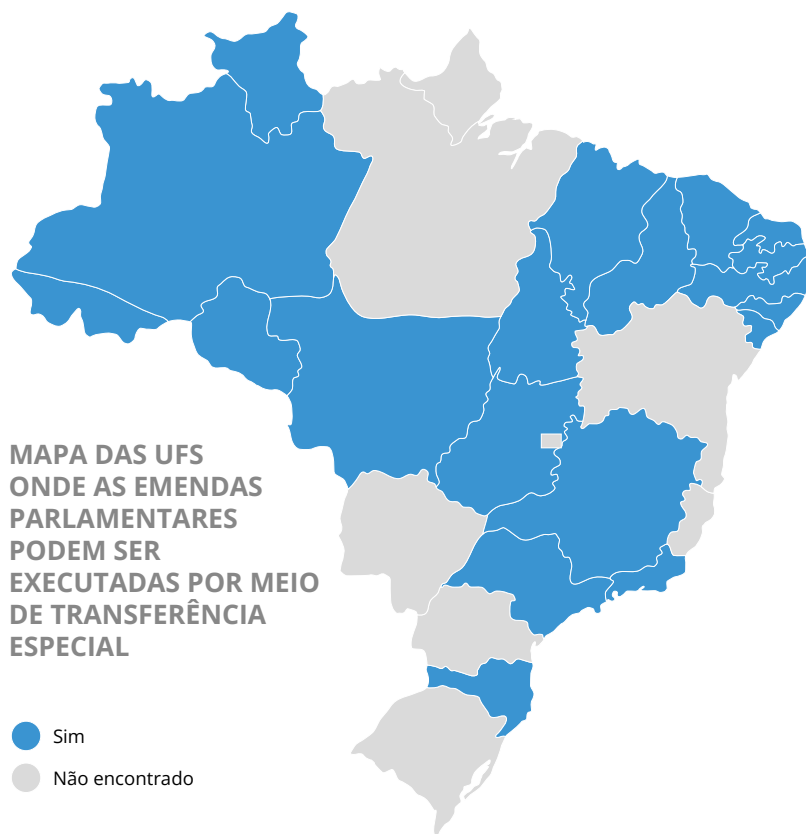
2.2 PROLIFERAÇÃO DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DE EMENDAS POR TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS OU “EMENDAS PIX”

A modalidade de execução das emendas parlamentares por meio de transferências especiais também não está restrita ao nível federal e repercutiu nos estados brasileiros nos últimos anos. A maioria dos estados brasileiros, seguindo o caminho trilhado pelo Congresso Nacional, também alteraram as suas constituições para permitir a realização de transferências especiais para os cofres municipais. Esta pesquisa observou que, entre as 27 unidades federativas, em pelo menos 18 (66%) há essa modalidade de repasse de recursos para os municípios beneficiários de emendas disponibilizadas pelos/as deputados/as estaduais.

Pouco mais de uma semana após a promulgação da Emenda Constitucional nº 105, em 12 de dezembro de 2019, no nível federal, Minas Gerais se tornou o primeiro estado a implementar a modalidade de transferência especial para emendas parlamentares estaduais, com a [EC/101](#), em 20 de dezembro de 2019.

No ano seguinte, Mato Grosso ([EC/89](#)) e Santa Catarina ([EC/78](#)) fizeram o mesmo, descrevendo a transferência especial como aquela que é “efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo município». No mesmo ano, Roraima ([EC/71](#)), Rio Grande do Norte ([EC/21](#)) e Alagoas ([EC/47](#)) passaram a incluir nas suas constituições essa modalidade de transferência. Já em 2021, Tocantins ([EC/42](#)), São Paulo ([EC/50](#)) e Amazonas ([EC/126](#)) seguiram o mesmo caminho. O Ceará instituiu a modalidade de transferências especiais por meio da [Lei Complementar nº 234, de 9 de março de 2021](#), inserindo essa possibilidade no âmbito do Programa de Cooperação Federativo.

Em 2022, a Paraíba aprovou a [Emenda Constitucional nº 52](#), e Goiás aprovou a [Emenda Constitucional nº 72](#). Em 2023, outros estados seguiram esse mesmo caminho: Pernambuco ([EC/48](#)) e Rondônia ([EC/101](#)) emendaram as suas constituições, e Goiás ([D/10.284](#)) emitiu um decreto prevendo as transferências especiais. Assim como foi feito com a impositividade, que há uma correlação direta entre a implementação das “Emendas Pix” em nível federal com o nível estadual. Em resumo:



ANO EM QUE CADA UF QUE PASSOU A PREVER AS EMENDAS PIX



2.3 AUMENTO DOS VALORES ALOCADOS POR EMENDAS PARLAMENTARES NOS ESTADOS

Como se detalhou acima, ao longo dos últimos anos, houve um aumento da porção discricionária do orçamento federal destinada à execução de emendas parlamentares, chegando ao ponto atual em que esse montante supera a marca dos R\$ 40 bilhões e quase um quinto do orçamento discricionário da União. No nível estadual, como se notará, tem ocorrido um processo semelhante.

Nota-se, mais especificamente, uma tendência recente, em alguns estados, de aumento do teto previsto para o montante a ser alocado por meio de emendas parlamentares. Novamente, a tendência identificada é uma replicação das medidas adotadas em nível federal, nesse caso pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que estabeleceu o teto para as emendas individuais de 2% da RCL do exercício anterior (art. 166, §9º, CF).

Com isso, muitos estados aproximam-se do teto constitucional para a execução de emendas parlamentares. Por exemplo, em Minas Gerais, graças à [Emenda Constitucional nº 112, de 2023](#), está em curso um aumento progressivo do montante destinado às emendas parlamentares individuais. Enquanto, para o exercício de 2023, o teto era de 1% da RCL realizada no ano anterior, em 2024, esse teto pas-

sou a 1,5% e, em 2025, alcançará os 2%. No caso da Paraíba, a [LDO-2022](#) previa o montante de 0,5% da RCL, a [LDO-2023](#) previa um valor máximo de 0,7% da RCL, enquanto a [LDO-2024](#) previu o teto em 0,8% da RCL.

Na Bahia, a previsão original, instituída pela [Emenda Constitucional nº 18, de 2014](#), era de que o teto para as emendas individuais corresponderia a 0,33% da RCL realizada no exercício anterior. Com a [Emenda Constitucional nº 20, de 2023](#), esse teto passou para 1% da RCL realizada no ano anterior. Em Pernambuco, o teto previsto pela [EC nº 47, de 2019](#), era de 0,5% da RCL realizada no exercício anterior, o que foi majorado para 1,2%, sobre a mesma base, com a [EC nº 58, de 2023](#). Em Rondônia, o teto para o montante a ser alocado por meio de emendas individuais passou de 1% da RCL do exercício anterior com a [EC nº 91, de 2014](#), para 1,2% com a [EC nº 135, de 2019](#), e, por fim, para 2% com a [EC nº 161, de 2023](#). Mesmo nos casos em que não há previsão legal, têm ocorrido aumentos dos valores acordados entre Legislativo e Executivo para emendas parlamentares: entre 2023 e 2024, dobrou o montante destinado às emendas no Rio Grande do Sul¹⁶ e o mesmo aumentou em 33% no Espírito Santo.¹⁷

Buscou-se, nesta seção do relatório, identificar o valor total disponível para emendas parlamentares em cada estado para o ano de 2023. O objetivo é, considerando a diversidade entre os estados, ressaltar o montante crescente que tem sido alocado para municípios por meio de emendas parlamentares, o que demanda atenção e esforços proporcionais de atribuição de transparência e prevenção à corrupção.

Um passo inicial desse processo foi a identificação dos modelos de determinação dos tetos para a alocação de emendas parlamentares. Existem, basicamente, três modelos:

- (a) UFs que preveem um montante global fixo para ser aplicado em emendas parlamentares;
- (b) UFs que preveem que emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de determinado percentual da RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que era o modelo previsto na EC nº 86, de 2015;
- (c) UFs que preveem que emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de determinado percentual da RCL realizada no exercício anterior, que era o modelo em vigor no âmbito do governo federal, conforme previsto pela EC nº 126, de 2022.

Com relação ao primeiro grupo, vale articular uma distinção. Existem alguns estados em que não há previsão de emendas parlamentares impositivas, como detalhado acima. Nesses casos, a negociação sobre os valores a serem destinados para esse fim é *ad hoc* e variará a cada ano. Como esta seção se preocupa com os valores máximos a serem alocados por meio de emendas parlamentares, não com o caráter das emendas *per se*, foram incluídos, ainda que não haja obriga-

ção de execução, os valores alocados nos orçamentos estaduais de 2023 dos seguintes estados:

- (i) Ceará – previsão de R\$ 76 milhões para emendas parlamentares, conforme previsto na LDO-2023.¹⁸
- (ii) Espírito Santo – previsão de R\$ 45 milhões para a execução de emendas parlamentares, sendo R\$ 1,5 milhão por parlamentar, em 2023.¹⁹
- (iii) Paraná – previsão de R\$ 198.795.610,00 na LOA-2023.²⁰
- (iv) Rio Grande do Sul – previsão de R\$ 55 milhões para a execução de emendas parlamentares individuais (R\$ 1 milhão por parlamentar) em 2023.²¹

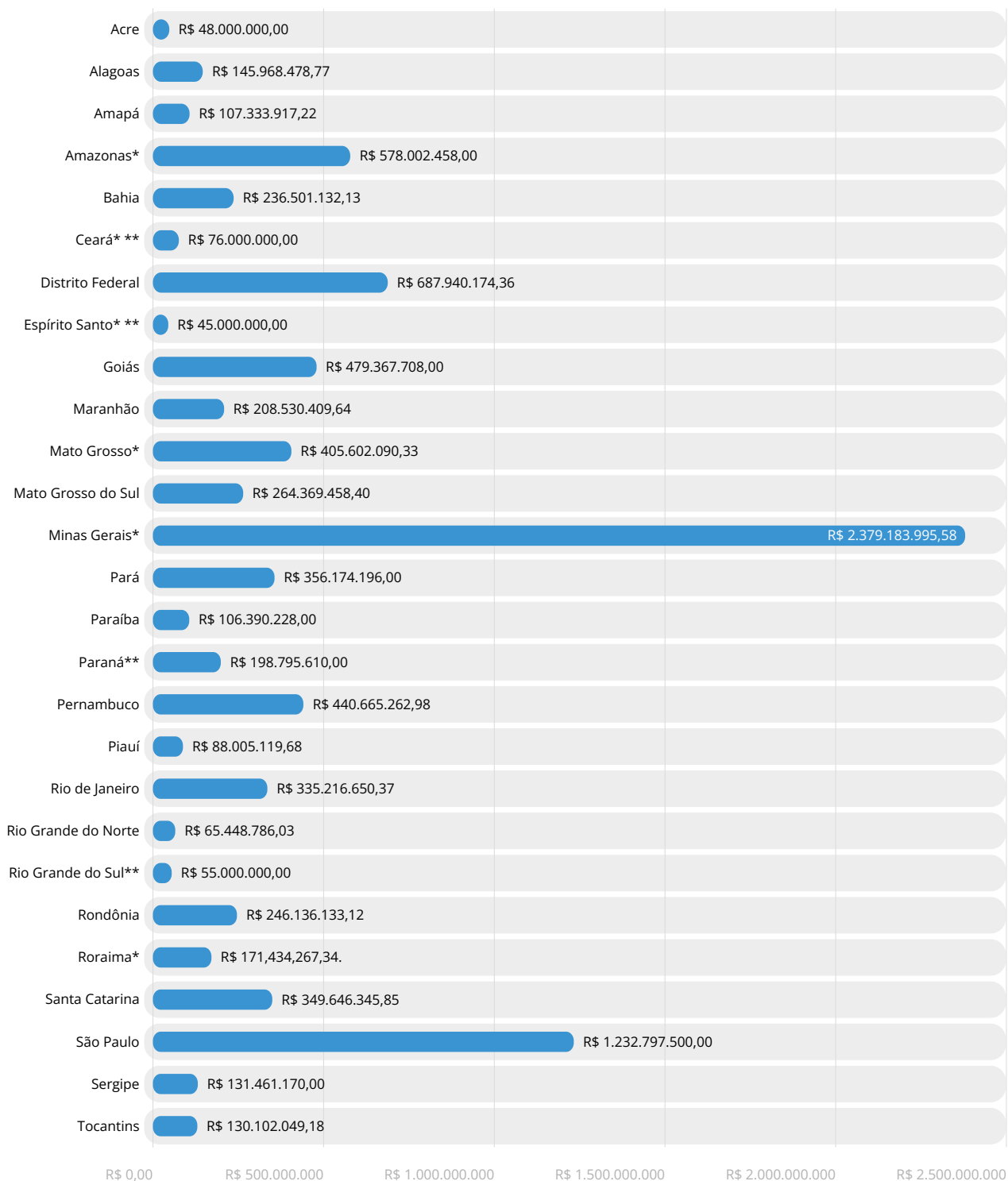
Ainda como parte desse grupo, tem que se mencionar o Acre, onde há obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais e indicação de montante global máximo fixo para esse fim, conforme previsto na [Emenda Constitucional nº 67, de 2022](#):

“Art. 160. §4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no montante global de R\$ 48.000.000,00 da previsão de recursos de receita tributária estimada no projeto de lei orçamentária de 2023, sendo que cinquenta por cento, R\$ 24.000.000,00, destinadas as ações de serviços públicos de educação, saúde, infraestrutura e segurança pública e o restante destinados em quaisquer áreas”.

Vale notar, no entanto, que esse modelo já foi abandonado para 2024.²² Os demais estados se dividem entre as duas categorias remanescentes.

Após a identificação da regulamentação aplicável a cada estado, buscaram-se informações sobre a Receita Corrente Líquida realizada no ano anterior ou prevista para o exercício seguinte, a depender do caso, para, em seguida, a partir dos percentuais previstos na constituição e/ou nas leis orçamentárias

MONTANTE MÁXIMO A SER DISTRIBUÍDO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES EM 2023



No caso dos estados do Ceará, Espírito Santo, Paraná e Rio Grande do Sul, onde não há impositividade, o montante indicado corresponde ao que foi previsto na lei orçamentária. No caso de Amazonas, Mato Grosso, Minas Gerais e Roraima, os valores incluem também as previsões de emendas coletivas, além das emendas individuais.

*Somaram-se os valores previstos para emendas individuais com as coletivas, todas impositivas

**Estados onde não é obrigatória a execução das emendas parlamentares.

estaduais, se calcular o valor máximo a ser alocado por cada estado.

Os estados de Minas Gerais e São Paulo, os mais populosos do Brasil, são os que destinaram os maiores montantes às emendas parlamentares individuais em 2023. Chama atenção, contudo, a discrepância de Minas Gerais em relação à São Paulo: mais especificamente, MG destinou R\$ 2.374.316.646,45 às emendas parlamentares em 2023, ao passo que SP destinou R\$ 1.232.797.500,00 no mesmo ano (o que corresponde a 51,92% do valor referente ao estado de MG).

Cabe destacar, ainda, o Distrito Federal. Como a Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 2014, prevê que será destinado um valor máximo de 2% da RCL às emendas parlamentares e, visto que a Lei nº 7.212, de 2022, estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 34.397.008.718,00, esses 2% correspondem ao valor de R\$ 687.940.174,36.

Em outro extremo, entre os que possuem essa ferramenta de transferência de recursos, Acre, Rio Grande do Norte e Piauí foram os estados que destinaram os menores montantes às emendas parlamentares no ano de 2023.

2.4 TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS

A transparência das informações relativas à apresentação, à aprovação, à execução e ao monitoramento das emendas parlamentares é um elemento essencial para assegurar que órgãos de controle e atores diversos da sociedade civil, como ONGs, ativistas e jornalistas, tenham acesso às informações necessárias para fiscalizar a aplicação desses recursos. Por isso, e como parte da metodologia de pesquisa, foi realizada uma breve avaliação de transparência ativa e passiva com relação às emendas parlamentares em nível estadual.

De fato, em 2022, como parte do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), uma pesquisa realizada pela Transparência Internacional – Brasil para analisar a transparência dos 27 entes federativos, observou-se que 16 deles não possuíam qualquer tipo de mecanismos para promover a transparência das emendas parlamentares²³. Para a pesquisa em tela, realizou-se uma nova consulta nos portais de transparência e dados abertos dos governos estaduais, e observou-se que, atualmente, 12 estados não apresentam informações em banco de dados abertos nesses portais sobre o assunto: Alagoas²⁴, Acre, Ceará, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Tocantins, Mato Grosso do Sul²⁵, Rio Grande do Norte²⁶ e Santa Catarina²⁷.

Em uma análise das 15 UFs que disponibilizam as informações sobre emendas parlamentares em bases de dados abertas e disponíveis para download, é possível observar que Goiás, Espírito Santo, São Paulo e Rio Grande do Sul não divulgam, de forma acessível para os cidadãos, os partidos dos deputados estaduais que apresentaram emendas ao Orçamento Anual.

No que tange às transferências especiais, dos 18 entes federativos que possuem a modalidade, apenas quatro divulgam as informações de forma separada, sendo possível distinguir o tipo de transferências: Roraima, Santa Catarina, Minas Gerais e Sergipe.

Esta pesquisa realizou a coleta dos dados e informações disponíveis por meio das leis de diretrizes orçamentárias e constituições estaduais, mas também apresentou pedidos de acesso à informação para cada estado.²⁸ Ao analisarmos a transparência passiva dos estados, ou seja, sua capacidade de responder a um pedido de acesso à informação sobre as emendas parlamentares, conclui-se que a grande maioria dos entes federativos retornaram os nossos questionamentos dentro do prazo, totalizando 70,4%. A avaliação qualitativa dessas respostas, no entanto, aponta que cerca de 55% dos estados não responderam aos questionamentos enviados na sua completude.

3

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório buscou delinear o cenário referente às emendas parlamentares no nível estadual, jogando luz sobre um conjunto de informações que, pela sua descentralização, não haviam sido agregadas ainda.

Inicialmente, concluiu-se que, de fato, as tendências para as emendas parlamentares no nível estadual seguem, de perto, a evolução das práticas e políticas adotadas pelo Congresso Nacional. Isso ficou evidente com relação a três aspectos principais: (i) a atribuição de caráter obrigatório à execução de emendas parlamentares, já adotada por 22 estados, além do DF; (ii) a criação da modalidade de transferências especiais (ou “Emendas PIX”) para a execução dessas emendas, presente nos arcabouços legais de dois terços dos estados; e (iii) a ampliação dos recursos disponíveis para parlamentares. Em menor nível, notou-se também a criação de modalidades de emendas de propositura coletiva (por bancada ou bloco parlamentar) em cinco estados.

As emendas parlamentares ao orçamento envolvem diferentes atores na sua implementação: os parlamentares proponentes, as secretarias de governo operacionalizadas, os municípios e entidades beneficiados, e os órgãos de controle. Tanto a impositividade quanto a possibilidade de execução por transfe-

rência especial (direta) podem gerar riscos adicionais que precisam ser considerados ao se estabelecer as políticas de monitoramento da execução dessas emendas. É fundamental que todos esses órgãos estejam orientados para boas práticas de integridade e transparência para garantir a lisura do processo e reduzir os riscos de corrupção envolvendo recursos do orçamento estadual.

A ampliação da alocação dos recursos discricionários dos orçamentos estaduais, acompanhada do aumento dos valores transferidos para municípios, justifica uma maior preocupação com a instituição de políticas e procedimentos de controle específicos, tanto por órgãos de controle interno de estados e municípios quanto pelos órgãos de controle externo, notadamente pelos tribunais de contas. Atribuir a devida transparência a todo esse processo – desde a elaboração e a apresentação das emendas até sua execução efetiva – é uma responsabilidade compartilhada entre os poderes Legislativo e Executivo, sendo necessária para possibilitar um

nível adequado de controle social sobre esses gastos. A fiscalização por parte da imprensa e da sociedade civil tem sido fundamental para desvendar esquemas de corrupção na execução de emendas parlamentares federais, por exemplo.

Os aspectos problemáticos da execução de emendas parlamentares em nível federal – riscos de corrupção, prejuízos para políticas públicas e impactos eleitorais – ainda não foram direta e sistematicamente identificados no caso das emendas estaduais. No entanto, há elementos em comum que sugerem essa possibilidade e justificam, ao menos, uma investigação mais sistemática, como a fragilidade dos mecanismos de controle de pequenos municípios e os profundos vínculos políticos entre grupos atuando nos três níveis da federação. Adicionalmente, é fundamental que se avalie, de modo sistemático e permanente, a efetividade da aplicação desses recursos com relação aos objetivos de políticas públicas pretendidos.

Se, de um lado, os valores destinados às emendas estaduais são substancialmente menores do que aqueles previstos para as emendas federais, de outro, o menor nível de atenção pela imprensa, bem como práticas de transparência em níveis variados e, com frequência, deficientes, aumentam os riscos e reduzem as chances de casos de corrupção serem efetivamente detectados.

Há, ainda, um elemento conjuntural que justifica uma maior atenção ao processo de execução das emendas parlamentares federais e estaduais neste momento: as eleições municipais de 2024. Em 2022, o chamado “Orçamento Secreto” mostrou-se uma força em favor de grupos políticos já estabelecidos, especialmente aqueles próximos do controle do orçamento da União. Há um risco de que, em 2024, a ampliação dos recursos disponíveis a parlamentares federais e estaduais impacte diretamente o processo eleitoral, desequilibrando disputas e

interferindo com o direito do/a eleitor/a de formar seu convencimento livremente.

As disputas entre Executivo e Legislativo com relação ao processo de definição de emendas parlamentares ainda não terminaram e seus próximos passos já foram bem delineados nos vetos do presidente Lula à Lei Orçamentária Anual de 2024. De um lado, foram vetadas emendas incluídas por comissões da Câmara, do Senado Federal e do Congresso Nacional, totalizando R\$ 5,6 bilhões, o que corresponde a aproximadamente um terço do total das emendas propostas pelas comissões.²⁹

De outro lado, também foram vetados dispositivos que criariam um cronograma específico para a liberação das emendas parlamentares, reduzindo a discricionariedade sobre o momento em que estas deveriam ser executadas. Previa-se, no texto aprovado pelo Congresso Nacional, a necessidade de quitação integral das emendas parlamentares até 30 de junho, além da prioridade na sua execução com relação às demais despesas discricionárias do governo federal.³⁰ Nenhum desses vetos foi apreciado pelo Congresso Nacional até o momento desta publicação, e ambos têm o potencial de impactar também as práticas adotadas pelos estados.³¹

Conforme se nota um processo de replicação no nível estadual e distrital das legislações e práticas adotadas pelo Congresso Nacional, há também uma movimentação em Câmaras de Vereadores por todo o país para instituir ou ampliar os recursos destinados às emendas parlamentares e tornar a sua execução obrigatória. Por exemplo, projetos em discussão nas maiores cidades do Brasil – Rio de Janeiro³² e São Paulo³³ – apontam nessa direção, chamando a atenção para a importância de se definirem critérios objetivos e técnicos, bem como procedimentos mais transparentes, para a definição desse tipo de alocação orçamentária.

4

RECOMENDAÇÕES

Considerando os riscos variados e os crescentes montantes destinados às emendas parlamentares, a Transparência Internacional – Brasil apresenta abaixo recomendações oriundas do **Índice de Transparência e Governança Pública**³⁴, relativas às emendas parlamentares em nível estadual.

SOBRE O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA

O Índice de Transparência e Governança Pública foi desenvolvido pela Transparência Internacional - Brasil como uma ferramenta de avaliação da transparência dos Poderes subnacionais brasileiros e permite comparar a evolução dos entes avaliados e estimular melhorias contínuas da transparência pública.



CLIQUE AQUI
e saiba mais

COM RELAÇÃO AOS GOVERNOS ESTADUAIS E ÓRGÃOS DE CONTROLE, RECOMENDA-SE QUE:

- Publiquem anualmente no Portal de Dados Abertos ou no Portal da Transparência bases de dados sobre emendas parlamentares com: (i) “dicionários”, documentação, ou elemento explicativo dos dados; (ii) acesso gratuito às bases e publicados com licença aberta; (iii) dados legíveis por máquina (formatos como .csv, .json, etc.); (iv) possibilidade de download dos dados; e (v) série histórica.
- Divulguem, com relação aos repasses de emendas parlamentares, as seguintes informações: (i) valor; (ii) nome do/a parlamentar/autor/a e partido; (iii) órgão de destino; (iv) data de liberação; (v) objeto; (vi) beneficiário; (vii) estágio do processo; e (viii) número do processo.
- Criem páginas ou ferramentas online que centralizem todas as informações sobre as emendas parlamentares, acessíveis e compreensíveis para todos/as.
- Publiquem manuais e FAQs sobre orçamento e emendas parlamentares, a fim de explicar, em linguagem acessível, como ocorre todo o processo de apresentação, aprovação e execução de emendas parlamentares.
- Desenvolvam mecanismos específicos para fiscalização, controle e verificação da aplicação das verbas destinadas aos municípios por meio de emendas parlamentares, especialmente no caso das transferências especiais.

**COM RELAÇÃO
ÀS ASSEMBLEIAS
LEGISLATIVAS,
RECOMENDA-SE QUE:**

- Publiquem e divulguem materiais educativos, como cartilhas, manuais e glossários, entre outros, sobre o processo orçamentário dentro do Legislativo, inclusive sobre as LDO, LOA e Emendas Parlamentares;
- Garantam ampla transparência ao processo de apresentação e aprovação das emendas parlamentares;
- Utilizem ferramentas variadas para permitir ampla participação social nos processos decisórios relativos à discussão do orçamento e das emendas parlamentares, incluindo audiências públicas.

**COM RELAÇÃO
AOS MUNICÍPIOS
BENEFICIADOS,
RECOMENDA-SE QUE:**

- Publiquem anualmente no Portal de Dados Abertos ou no Portal da Transparência bases de dados sobre emendas parlamentares ao orçamento municipal com: (i) acesso aos dados de forma gratuita, acessível e com licença aberta; (ii) dados legíveis por máquina (formatos como .csv, .json, .xml, .txt, entre outros); (iii) possibilidade de download dos dados; e (iv) série histórica.
- Divulguem, em relação aos repasses de emendas parlamentares ao orçamento municipal, as seguintes informações: (i) valor; (ii) nome do parlamentar; (iii) órgão de destino; (iv) data de liberação; (v) objeto; (vi) beneficiário; (vii) estágio do processo (empenhado, liquidado, pago); e (viii) número do processo.
- Divulguem base dados dos valores recebidos via emendas (estaduais e/ou federais) com subdivisão: (i) tipo de emenda (individual, bancada estadual, comissão); (ii) número da emenda; (iii) data de recebimento; (iv) nome do/a parlamentar autor/a da emenda; (v) área temática/esfera de aplicação do recurso; (vi) órgão responsável pela gestão do recurso na prefeitura; (vii) objeto; (viii) tipo de despesa (custeio/investimento); (ix) estágio do processo (empenhado, liquidado, pago); e (x) valor.

- 1 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/01/infografia-mostra-evolucao-das-emendas-parlamentares-ate-valor-recorde-sob-lula.shtml>
- 2 <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/02/05/batalha-pelo-orcamento-entenda-como-emendas-parlamentares-avancam-e-alimentam-ten-sao-entre-congresso-e-governo.ghtml>
- 3 <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/07/cidades-de-ate-100-mil-habitantes-concentram-85percent-das-emendas-pix-neste-ano.ghtml>
- 4 <https://conaci.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Digital-Diagnostico-Nacio-nal-do-Control-Interno.pdf>
- 5 <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/09/30/bilhoes-em-verbas-as-denuncias-de-corrupcao-envolvendo-o-orcamento-secreto.htm>
- 6 <https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/lira-dobra-votos-em-cida-des-beneficiadas-por-ele-com-orcamento-secreto>
- 7 <https://piaui.folha.uol.com.br/eleicoes-2022/centrao-colhe-os-votos-do-orca-mento-secreto/>
- 8 <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/farra-ilimitada/>
- 9 <https://www.estadao.com.br/politica/deserto-politico-como-vivem-13-milho-es-de-brasileiros-esquecidos-pelo-congresso/>
- 10 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/emenda-parlamentar-amplia-abismo-no-acesso-a-agua-com-abandono-e-desperdicio.shtml>
- 11 <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/6450/2/M%C3%B3dulo%202%20-%20Ciclo%20Or%C3%A7ament%C3%A1rio.pdf>
- 12 É o somatório das receitas tributárias de um governo, referentes a contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, deduzidos os valores das transferências constitucionais.
Fonte: Agência Câmara de Notícias <https://www.camara.leg.br/noticias/51956-entenda-o-que-e-receita-corrente-liquida/>
- 13 Fonte: Regina Lemos de Andrade/ENAP Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7570/4/M%C3%B3dulo%204%20-%20Operando%20transfer%C3%A7%C3%A3o%20especiais%20e%20fundos.pdf>
- 14 <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2022/12/43972/emendas-a-loa-ajudam-a-a-tender-demandas-sociais.html>

- 15 <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/03/11/eleicoes-influenciam-destino-do-dinheiro-das-ineditas-emendas-da-alerj-e-14-cidades-sao-ignoradas.ghml>
- 16 <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202309/22174119-cartilha-de-orientacao-para-elaboracao-de-emendas-ao-ploa-2024.pdf>
- 17 <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2023/12/46105/financas-acata-maioria-das-emendas-a-proposta-do-orcamento.html>
- 18 <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/leis-orcamentaria/item/7640-lei-n-18-159-15-07-2022-d-o-18-07-22>
- 19 <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2022/12/43921/orcamento-2023-recebe-971-emendas.html>
- 20 <https://storage.assembleia.pr.leg.br/orcamentos/K7x4ae72rvJyCLG5i2e9g-9frY0zWwpdgNfdDwkpC.pdf>
- 21 <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202311/10141531-cartilha-de-orientacao-para-elaboracao-de-emendas-ao-ploa-2023-1-3.pdf>
- 22 https://www.al.ac.leg.br/?page_id=19138
- 23 As coletas do ITGP foram realizadas em outro período, os dados foram publicados em julho de 2022. Já para coleta deste relatório as pesquisas foram realizadas em 2023.
- 24 Alagoas divulga as informações, mas não consta em base de dados consolidada. <<https://dados.al.gov.br/catalogo/dataset/lei-orcamentaria-anual-loa/resource/2e03ac9f-eb25-4747-bd61-90d2c38078b1>>
- 25 O Mato Grosso do Sul divulga as informações em um portal, mas elas não constam em base de dados consolidadas. <<https://nexus.sed.ms.gov.br/consulta-emendas-parlamentares.jsf>>
- 26 No Rio Grande do Norte os dados não estão disponíveis como banco de dados abertos..< <http://www.transparencia.rn.gov.br/emendas-parlamentares>>
- 27 O governo de Santa Catarina possui um portal de dados sobre as emendas parlamentares, porém não é possível fazer o download das informações que se encontram em software proprietário. <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZjA3NmFhY2ltMmVlNS00OGJmLTkxZDMtN2RjZGUyOWE1Yjc3IiwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRIyWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJlYzRlNj9>>
- 28 Perguntas apresentadas aos estados e ao DF, via pedido de acesso à informação: a) Quais são as regras em vigência para a alocação e execução de Emendas parlamentares ao orçamento no Estado? b) Desde o ano 2015 até o momento, houve alterações nessas regras/legislações. Quais? c) Sobre as Emendas existentes no momento; d) Existem Emendas parlamentares impositivas ao orçamento no Estado? Se sim, de qual(is) modalidade (s)? e) Qual foi o valor executado por meio de Emendas parlamentares ao orçamento nos anos de 2020, 2021 e 2022? Favor fornecer essas informações de acordo com as modalidades existentes (individual, de bancada, etc.); f) Há previsão de transferências especiais por meio das Emendas individuais? Se sim, qual é a legislação que inseriu essa modalidade? g) De que modo o Estado promove a transparência sobre a alocação e execução de Emendas parlamentares ao orçamento?

- 29 <https://www.camara.leg.br/noticias/1033959-consultorias-do-congresso-divulgam-nota-detalhando-vetos-de-lula-ao-orcamento/>
- 30 <https://www.conjur.com.br/2024-jan-23/regime-de-execucao-das-emendas-parlamentares-em-2024-burla-cf-e-lrf/>
- 31 <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/16249>
- 32 <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/07/21/deputados-e-vereadores-do-rio-querem-criar-emendas-parlamentares-com-orcamento-bilionario.ghtml>
- 33 <https://www.estadao.com.br/politica/camara-de-sp-indica-10-vezes-mais-emendas-para-eventos-que-para-saude-veja-repasses-de-seu-vereador/>
- 34 <https://transparenciainternacional.org.br/itgp/>

